



166
95

Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

**CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM DE UM LADO
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E
DE OUTRO A EMPRESA LOPEZ & CIOFFI PRODUTOS
DE LIMPEZA LTDA – EPP.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO CM N.º 4827/2015

CARTA CONVITE N.º 13/2015

CONTRATO C.M. N.º 01/2016

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, situada à Avenida Goiás, nº 600, Bairro Centro, nesta cidade e comarca, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 48.568.372/0001-45, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **PAULO HIGINO BOTTURA RAMOS**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.574.526 SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 617.998.408-59, residente e domiciliado à Avenida Papa João XXIII, nº 512, bairro Jardim São Caetano, em São Caetano do Sul/SP, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e do outro lado, na qualidade de “**CONTRATADA**” a empresa **LOPEZ & CIOFFI PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – EPP**, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 08.394.347/0001-78, sediada à Rua Oswaldo Cruz, nº 249, bairro Santa Paula, cidade de São Caetano do Sul/SP, na presença das testemunhas no final nomeadas tendo como representante legal Sr. **DIEGO CIOFFI**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade de RG nº 44.291.637-1 e do CPF nº 312.980.648-21, residente e domiciliado à Rua São Paulo, nº 2.297, apto. 22, bairro Santa Paula, cidade de São Caetano do Sul/SP, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no art. 54 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, e ainda combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no **Processo Administrativo C.M. n.º 4827/2015, Carta Convite n.º 13/2015, tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

1. OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste instrumento, a contratação de empresa especializada para fornecimento de dispensers (suportes) para papel toalha interfolha, papel higiênico, álcool em gel higienizador para as mãos, sabonete líquido e seus respectivos refis, para compor e manter o estoque do setor de almoxarifado para atendimento aos usuários, devendo ser entregues de

[Handwritten signatures and initials]



167
A.

Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

forma fracionada, **pelo período de 12 (doze) meses**, de acordo com a demanda desta Edilidade, conforme consta no Anexo I - Especificações do Objeto, constante no Edital da Carta Convite nº 13/2015 – Processo Administrativo CM nº 4827/2015, a que corresponde este pacto.

2. DOCUMENTO INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

a) Edital de Carta Convite n.º 13/2015;

b) Anexos, Pareceres, condições gerais inclusas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

2.2 Os documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, dessa forma, reger a execução do objeto contratado.

3. DO LOCAL DA ENTREGA

3.1 A entrega deverá ser feita no Setor de Compras e Almoxarifado da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, Avenida Goiás, nº 600 – Centro – São Caetano do Sul – SP, correndo por conta da contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, no prazo definido na cláusula **6.1** da presente avença.

4. DO VALOR

4.1 Pela contratação do objeto deste ajuste, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o **VALOR GLOBAL ESTIMADO** de R\$ **R\$ 22.252,75** (vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

4.2 A **CONTRATADA** não fica obrigada a adquirir o objeto deste instrumento na totalidade do valor e das quantidades estimadas para contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente realizado.

4.3 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.



168
J.

Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da verba 01.01.01.01.031.0001.2089.33903000 — Material de Consumo.

6. DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, **com início em 07 de janeiro de 2016 e término em 07 de janeiro 2017.**

7. DA ENTREGA DO OBJETO

7.1 O serviço de entrega dos produtos deverá iniciar-se em até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, devendo ser entregue parceladamente, conforme a demanda da Câmara, nas condições e prazos estabelecidos neste edital e no contrato, tendo em vista a limitação do espaço físico do Almoxarifado.

7.2 A Câmara enviará o pedido por quaisquer meios de comunicação, que possibilitem na comprovação do respectivo recebimento, devendo ser atendido no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** ou, facultativamente, a qualquer momento, podendo ser retirado por um funcionário devidamente identificado e munido do pedido de solicitação que deverá ser protocolado

7.3 A entrega deverá ser feita no Setor de Compras e Almoxarifado da Câmara Municipal de São Caetano do Sul – SP, correndo por conta da contratada as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, no prazo definido na cláusula 6.1 da presente avença.

7.4 Os produtos serão recebidos por servidor designado pela licitante, os quais deverão ser entregues devidamente embalados em perfeitas condições, sob pena de não recebimento dos mesmos.

8. DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O gestor do presente contrato será designado pelo Presidente desta Edilidade, nos termos da Lei de Licitações em seu artigo 67 e parágrafos, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame,

[Handwritten signatures and initials]



169
J.

Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será parcelado de acordo com as requisições realizadas no mês e será efetuado em **05 (cinco)** dias úteis, após a emissão da nota fiscal e entrega efetiva dos produtos.

9.2 A Câmara Municipal de São Caetano do Sul **não** fica obrigada a adquirir o objeto deste instrumento na totalidade do valor e das quantidades estimadas para contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente realizado.

9.3 O atraso injustificado do pagamento ensejará a multa de 0,01 % (um centésimo percentual) ao dia, a título de compensação financeira, desde o dia imediatamente subsequente ao do vencimento, até o seu efetivo pagamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento pela execução da prestação de serviços na época de sua exigibilidade.

b) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA** de acordo com os termos do Edital e seus anexos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A **CONTRATADA** obriga-se à entrega do objeto de licitação, de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, **CARTA CONVITE nº 13/2015**, a qual, como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente termo de contrato, independente de transcrição.

11.2 A **CONTRATADA** tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato.

4



135
4/4

Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

11.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme previsto no § 1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93.

11.4 A **CONTRATADA** é a única e exclusivamente responsável pelo recolhimento de todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, notadamente os relativos à contribuição previdenciária, fiscal e fundiária de seus empregados e prepostos, exonerando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, seja de caráter solidário, alternativo ou subsidiário.

12. DAS PENALIDADES

12.1 O inadimplemento injustificável das obrigações decorrentes desta licitação dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega do objeto;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) por inexecução parcial e 10% (dez por cento) por inexecução total do contrato;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando a licitante vencedora, sem justificativa aceita por esta Câmara Municipal, não atender ao disposto no item 1.1 deste Contrato;
- d) Todas as demais sanções previstas na Lei Federal Nº 8.666/93.

13. DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, da Lei Nº 8.666/93.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

14.2 Este termo de contrato regula-se pela Lei Federal Nº 8.666/93 e as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.



171.

Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

15. DA TOLERÂNCIA

15.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar, prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

16. DO FORO

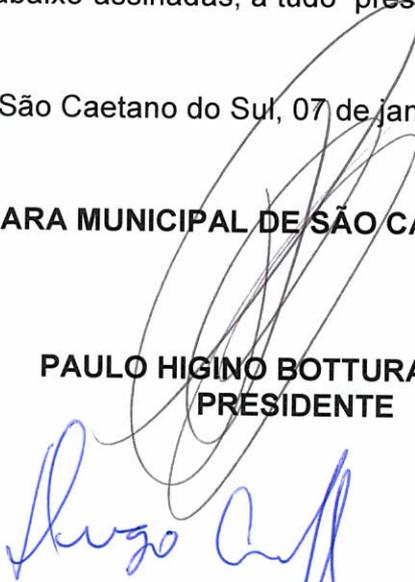
16.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Cidade e Comarca de São Caetano do Sul, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

São Caetano do Sul, 07 de janeiro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

PAULO HIGINO BOTTURA RAMOS
PRESIDENTE


LOPEZ & CIOFFI PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – EPP
DIEGO CIOFFI

TESTEMUNHAS:


VIVIAN LINDSAY RODRIGUES
RG. 41.587.057-4


PRISCILA BASTOS MARCELÃO
RG. 44.310.671-X